

**Município de Água Doce**  
**Poder Executivo**  
**Parecer – Assessoria Jurídica**

Sobre a Contratação da Fundação Educacional do Oeste de Santa Catarina – Campus Joaçaba - UNOESC para realização de Concurso Público e Teste Seletivo

A Assessoria Jurídica foi provocada a se manifestar sobre a consulta realizada pela administração sobre a possibilidade de contratação da Fundação Educacional de Santa Catarina para realização de Concurso Público e Teste Seletivo na modalidade de dispensa de licitação.

Em análise a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 no artigo 24 inciso XIII o qual estabelece o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Concluimos que é possível a contratação de Fundação com dispensa de licitação fazendo-se o ato desde que esta instituição detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, o que analisando o Estatuto a UNOESC encaixa-se perfeitamente.

Com base nos argumentos já expostos, **opino pela contratação com dispensa de licitação amparado no artigo 24 inciso XIII da Lei 8.666/93** devendo ser observado os demais dispositivos legais necessários.

**Este é o parecer.**

Água Doce, 10 de novembro de 2.015.

  
**Scheila Mara Corso Giordani**

OAB-SC 27.419